



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

LEI MUNICIPAL Nº 3.949 DE 26 DE SETEMBRO 2025

CRIA O CARGO EM COMISSÃO DE SUBSECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ALTERA ESCOLARIDADE DO CARGO EM COMISSÃO SUBSECRETÁRIO DA AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica criado na Lei Municipal nº 3.869, de 28 de novembro de 2023, o cargo em comissão de “Subsecretário da Assistência Social”, pertencente ao grupo ocupacional “administrativo”, com grau de escolaridade de ensino médio e padrão de vencimento CC13, ficando alteradas as tabelas dos artigos 26, 38 inciso II, e, 39 inciso II, para inclusão do novo cargo comissionado, passando os mesmos a vigorarem acrescidos da seguinte redação:

“Art. 26. [...]”

Denominação da categoria funcional	Número de cargos	Código	Padrão	
			FG	CC
.....				
Subsecretário da Assistência Social	01	01	---	CC 13
.....				

“Art. 38. [...]”

II – [...]”

Categoria Funcional	Grupo Ocupacional
.....	
Subsecretário da Assistência Social	Administrativo
.....	

“Art. 39. [...]”

II – [...]”

Categoria Funcional	Escolaridade	Antiga Escolaridade
.....		
Subsecretário da Assistência Social	Ensino médio completo	
.....		

Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento são as seguintes, que farão parte integrante do anexo da Lei municipal nº 3.869, de 28 de novembro de 2023, onde contém a descrição de cargos comissionados:

“DESCRIÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

(...)”

CATEGORIA FUNCIONAL: SUBSECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 13

ATRIBUIÇÕES:

a) *DESCRIÇÃO SINTÉTICA:* Coordenar as ações administrativas da Secretaria, assessorar o Secretário, e substituí-lo e/ou representá-lo nos seus impedimentos ou ausências.

b) *DESCRIÇÃO ANALÍTICA:* Assessorar o Secretário Municipal em todas as atividades deste, e representá-lo, na sua ausência; coordenar as ações administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social e de outros órgãos do Município em que for solicitado; planejar, elaborar e supervisionar os serviços de todos os departamentos e setores vinculados à Secretaria Municipal da Assistência Social; exarar despachos; outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal de 40 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima de 18 anos;

b) Ensino médio completo.”

Art. 2º. Fica alterada a escolaridade do cargo em comissão de “Subsecretário da Agricultura”, passando a ser exigido “ensino médio completo”, e alterado o grupo operacional, passando a ser designado “administrativo”, alterando a redação contida nas tabelas dos artigos 38 inciso II, e, 39, inciso II, da Lei municipal nº 3.869, de 28 de novembro de 2023, assim como na descrição de atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento do cargo contido no “anexo” da mesma Lei, passando os mesmos a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 38. [...]

II – [...]

<i>Categoria Funcional</i>	<i>Grupo Ocupacional</i>
.....	
<i>Subsecretário da Agricultura</i>	<i>Administrativo</i>
.....	

“Art. 39. [...]

II – [...]

<i>Categoria Funcional</i>	<i>Escolaridade</i>	<i>Antiga Escolaridade</i>
.....		
<i>Subsecretário da Agricultura</i>	<i>Ensino médio completo</i>	
.....		

“DESCRIÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

(...)

CATEGORIA FUNCIONAL: SUBSECRETÁRIO DA AGRICULTURA

LEI QUE CRIOU CARGO: 1196/1994

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 13

ATRIBUIÇÕES:

a) *DESCRIÇÃO SINTÉTICA:* Coordenar as ações administrativas da Secretaria, assessorar o Secretário, e substituí-lo e/ou representá-lo nos seus impedimentos ou ausências.

b) *DESCRIÇÃO ANALÍTICA:* Assessorar o Secretário Municipal da Agricultura em todas as atividades deste, e representá-lo, na sua ausência; coordenar as ações administrativas da





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

Secretaria Municipal da Agricultura, e de outros órgãos do Município em que for solicitado; planejar, elaborar e supervisionar os serviços de todos os departamentos e setores vinculados à Secretaria Municipal da Agricultura; exarar despachos; outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) *GERAL: Carga horária semanal de 40 horas.*

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) *Idade mínima de 18 anos;*

b) *Ensino médio completo.”*

Art. 3º. Fica incluído nas tabelas dos artigos 26, 38 inciso II, e, 39 inciso II da Lei Municipal nº 3.869, de 28 de novembro de 2023, o cargo em comissão de “Subsecretário da Fazenda”, criado e descrito no “anexo da descrição de cargos comissionados” da mesma Lei, e, ficam alteradas as atribuições do cargo, passando os mesmos a vigorarem acrescidos da seguinte redação:

“Art. 26. [...]”

Denominação da categoria funcional	Número de cargos	Código	Padrão	
			FG	CC
.....				
Subsecretário da Fazenda	01	01	---	CC 13
.....				

”

“Art. 38. [...]”

II – [...]”

Categoria Funcional	Grupo Ocupacional
.....	
Subsecretário da Fazenda	Administrativo
.....	

”

“Art. 39. [...]”

II – [...]”

Categoria Funcional	Escolaridade	Antiga Escolaridade
.....		
Subsecretário da Fazenda	Ensino médio completo	
.....		

”

“DESCRIÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

(...)

CATEGORIA FUNCIONAL: SUBSECRETÁRIO DA FAZENDA

LEI QUE CRIOU CARGO: 3.869/2023

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 13

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** *Coordenar as ações administrativas e fiscais na promoção das políticas fazendárias da Secretaria, assessorar o Secretário e substituí-lo e/ou representá-lo nos seus impedimentos ou ausências.*

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** *Assessorar o Secretário Municipal da Fazenda em todas as atividades deste, e representá-lo, na sua ausência; coordenar as ações administrativas e fiscais na promoção das políticas fazendárias da Secretaria Municipal da Fazenda e de outros órgãos do*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

Município em que for solicitado; planejar, elaborar e supervisionar os serviços de todos os departamentos e setores vinculados à Secretaria Municipal da Fazenda; exarar despachos; outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) *GERAL: Carga horária semanal de 40 horas.*

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) *Idade mínima de 18 anos;*

b) *Ensino médio completo.”*

Art. 4º. Fica alterada a escolaridade dos cargos em comissão de “Subsecretário de Obras e Viação” e “Subsecretário Municipal de Habitação”, passando a ser exigido “ensino médio completo”, alterando a redação contida na tabela do artigo 39, inciso II, da Lei municipal nº 3.869, de 28 de novembro de 2023, passando os mesmos a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 39. [...]

II – [...]”

<i>Categoria Funcional</i>	<i>Escolaridade</i>	<i>Antiga Escolaridade</i>
.....		
<i>Subsecretário da Obras e Viação</i>	<i>Ensino médio completo</i>	
<i>Subsecretário Municipal de Habitação</i>	<i>Ensino médio completo</i>	
.....		

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, RS aos 26 dias do mês de setembro de 2025.

GILSON DE CARLI
Prefeito Municipal

Lourdes Valduga Sfredo
Secretária Municipal de Administração

